



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.703, DE 2025

(Da Sra. Bia Kicis)

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas e nos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2741/2025.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Deputada BIA KICIS)

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas e nos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 2º-A O Serviço de Assistência Religiosa tem por finalidade prestar assistência espiritual e religiosa:

I – aos militares das Forças Armadas e aos servidores civis que atuem em organizações militares;

II – aos integrantes dos órgãos operacionais do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP;

III – às famílias dos destinatários previstos nos incisos I e II;

IV – em atividades educacionais e de apoio moral e ético promovidas pelas Forças Armadas e pelos órgãos de segurança pública.

§ 1º A prestação da assistência religiosa observará os princípios da liberdade de crença, da pluralidade confessional e da laicidade do Estado, assegurando tratamento igualitário às diferentes tradições religiosas.



* C D 2 5 0 0 0 1 4 3 6 8 0 0 *



§ 2º A regulamentação do Serviço de Assistência Religiosa caberá à União, aos Estados e ao Distrito Federal, no âmbito de suas competências, garantida a cooperação federativa prevista nesta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca reforçar a efetividade do direito fundamental à liberdade de crença e de culto, assegurado pelo art. 5º, VI e VII, da Constituição Federal, no contexto específico das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública.

Os militares e servidores da segurança pública enfrentam, em razão do serviço, restrições parciais de liberdade, longos deslocamentos e missões em locais distantes de suas comunidades de fé e de suas famílias. Nesses cenários, a assistência religiosa desempenha papel fundamental não apenas para o exercício da liberdade de culto, mas também como apoio emocional, espiritual e psicossocial.

Esta proposta garante que esse serviço seja estruturado de forma institucional, respeitando a laicidade do Estado e a pluralidade religiosa, sem privilégios a determinada confissão, mas assegurando que todos possam receber amparo espiritual de acordo com sua fé.

Ademais, ao inserir a previsão no marco legal do Sistema Único de Segurança Pública (Lei nº 13.675/2018), fortaleceremos a coerência normativa e evitaremos a sobreposição de dispositivos em leis já existentes, assegurando clareza e aplicabilidade prática.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputada BIA KICIS
(PL/DF)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018

<https://www2.camara.leg.br/legin/ed/lei/2018/lei-13675-11-junho2018-786843-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO